



## PROJETO DE LEI Nº 8.981/2021

*Institui a “Semana Municipal da Dignidade Menstrual” no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no calendário oficial do Município de Caruaru, a “Semana Municipal da Dignidade Menstrual”, que ocorrerá anualmente na última semana do mês de maio, coincidindo o “Dia Internacional da Dignidade Menstrual”, que é comemorado no dia 28 de maio.

**Art. 2º** A semana municipal ora instituída tem como propósito a conscientização acerca da menstruação, visando em especial:

I – promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

II – combater a desinformação e preconceito sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias; e

III – combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso a saúde, educação e assistência social;

**Art. 3º** As ações realizadas na “Semana Municipal da Dignidade Menstrual”, de que trata esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I – desenvolvimento de ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito sobre a menstruação;

II – incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher; e

III – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos, ou outro meio de grande divulgação,



podendo ser físico e/ou digital, explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 5 de maio de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Vereador LEONARDO CHAVES  
**1º Secretário**

Vereador GALEGO DE LAJES  
**2º Secretário**

Autoria das Vereadoras Aline Nascimento e Mery da Saúde